



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 29, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10 e art. 12 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.920734/2025-91 e o que foi deliberado em sua 640ª reunião, realizada em 16 de março de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela UFV têm a finalidade de proporcionar aos estudantes formação científica aprofundada, com o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e inovação, nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* compreendem dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional.

Art. 4º O título de *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae*, em suas respectivas modalidades, será conferido ao estudante que cumprir todas as exigências previstas nesta Resolução e no Regimento Interno do Programa ao qual estiver vinculado.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º A administração da Pós-Graduação será composta por:

- I - Conselho Técnico de Pós-Graduação – CTP;
- II - Câmaras de Assessoramento do CTP; e
- III - Coordenações dos Programas.

Seção I

Do Conselho Técnico de Pós-Graduação

Art. 6º Compete ao CTP a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 7º O CTP será composto:

- I - pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II - por 4 (quatro) representantes dos estudantes de pós-graduação, com seus respectivos suplentes, eleitos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se pares todos os estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

§ 2º A eleição dos representantes dos estudantes de pós-graduação será organizada pela Secretaria de Órgãos Colegiados – SOC, em consulta à entidade representativa dos estudantes de pós-graduação da UFV.

Art. 8º O presidente do CTP será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º Compete ao CTP:

- I - elaborar o plano geral das atividades de pós-graduação, submetendo-o à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe;
- II - elaborar e propor o Regimento de Pós-Graduação ao Cepe, bem como editar instruções complementares;
- III - aprovar os requisitos mínimos dos Programas de Pós-Graduação, em conformidade com a legislação vigente;
- IV - aprovar critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes propostos pelas Coordenações dos Programas;
- V - homologar a admissão de estudantes selecionados pelas coordenações dos Programas;

VI - homologar os nomes de candidatos que fazem jus à obtenção de títulos de pós-graduação;

VII - promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação da UFV;

VIII - propor e discutir ajustes, convênios ou acordos acadêmicos, financeiros ou ambos, destinados ao suporte, à cooperação ou ao desenvolvimento dos Programas;

IX - avaliar o funcionamento e desempenho dos Programas, bem como analisar e aprovar solicitações de criação de novos cursos;

X - propor ao Cepe a suspensão definitiva ou desativação temporária de Programas que não atendam às condições mínimas de funcionamento;

XI - atuar como órgão informativo e consultivo do Cepe em matéria de pós-graduação;

XII - deliberar sobre a criação, a composição, o desmembramento e a extinção das Câmaras de Assessoramento do CTP; e

XIII - apreciar recursos contra decisões proferidas pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em matérias relacionadas à pós-graduação *stricto sensu*.

Seção II

Das Câmaras de Assessoramento do CTP

Art. 10. As Câmaras de Assessoramento do CTP são compostas por coordenadores dos Programas de Pós-Graduação e por um representante discente, com seu respectivo suplente.

§ 1º As câmaras, em número de 4 (quatro), denominam-se: *Agere, Ediscere, Scire, e Vincere*.

§ 2º A composição das câmaras será definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação – PPG, podendo ser alterada a qualquer momento.

§ 3º Cada câmara terá um Coordenador Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 4º O mandato do Coordenador Presidente será de 1 (um) ano, permitida uma recondução, devendo, após esse período, ser eleito um novo presidente, preferencialmente de Programa que ainda não tenha exercido essa função.

§ 5º Para os fins do § 3º, consideram-se pares todos os coordenadores pertencentes à respectiva câmara.

§ 6º Compete ao Coordenador Presidente:

I - receber os processos e designar um relator entre os membros da câmara;

II - convocar e presidir as reuniões da câmara; e

III - encaminhar à PPG as decisões resultantes das deliberações da câmara.

§ 7º Todos os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão integrar uma das câmaras.

§ 8º O representante discente das câmaras deverá estar matriculado em um dos Programas componentes da respectiva câmara e será indicado pelos seus pares.

§ 9º Para os fins do § 8º, considera-se pares todos os estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV que integram a respectiva câmara.

Art. 11. Compete às Câmaras de Assessoramento avaliar e deliberar sobre:

I - solicitações fora do prazo: matrícula, alteração de conceito e nota, cancelamento de inscrição em disciplina e trancamento de matrícula;

II - prorrogações de prazos para defesa de dissertação e tese;

III - regimentos internos dos Programas de Pós-Graduação; e

IV - outros trâmites de rotina comuns às Coordenações dos Programas de Pós-Graduação

Stricto Sensu.

§ 1º As decisões das Câmaras que resultarem no desligamento de estudantes deverão ser encaminhadas ao CTP.

§ 2º Quando o desligamento decorrer da não renovação de matrícula, a decisão final caberá à respectiva Câmara de Assessoramento.

§ 3º Os estudantes que não renovarem sua matrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário Escolar poderão solicitar matrícula fora do prazo, em até 1 (um) mês após o início do período letivo, mediante apresentação de justificativa e com deliberação do orientador e da Comissão Coordenadora.

Seção III

Da Coordenação dos Programas

Art. 12. A coordenação didático-científica de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será exercida por uma Comissão Coordenadora composta, no mínimo, por:

I - 1 (um) coordenador, membro efetivo do corpo docente da UFV, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da Chefia do Departamento ou do Instituto;

II - 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e

III - 1 (um) representante dos estudantes do programa, eleito entre seus pares, com respectivo suplente, para mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo único. Para os fins dos incisos I e II, consideram-se pares os professores que integram o grupo de orientadores do programa; para o inciso III, todos os estudantes regularmente matriculados no programa.

Art. 13. Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo(s) Chefe(s) do(s) Departamento(s) ou pelo(s) Diretor(es) de Pesquisa e Pós-Graduação dos *campi* Florestal e Rio Paranaíba, exceto o representante discente.

Parágrafo Único. A eleição do representante discente, com o respectivo suplente, será convocada e coordenada pela Coordenação do Programa e homologada pela SOC.

Art. 14. Haverá apenas uma Comissão Coordenadora para cada programa, ainda que ofertado nos níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 15. Em caso de afastamento do *campus*, o coordenador deverá designar, por ato administrativo, um substituto, preferencialmente um docente membro da Comissão Coordenadora ou um dos orientadores do respectivo programa, para responder pela coordenação durante sua ausência.

Art. 16. Compete à Comissão Coordenadora:

I - definir as disciplinas obrigatórias e optativas do programa;

II - organizar instruções, normas e estabelecer o Regimento Interno, com os requisitos específicos do programa, submetendo-o ao CTP à Câmara de Assessoramento;

III - propor critérios para credenciamento e descredenciamento de profissionais para atuação na pós-graduação, e indicar os orientadores e coorientadores;

IV - elaborar projetos e relatórios do programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes;

V - propor aos departamentos ou institutos competentes a criação de disciplinas necessárias ao programa;

VI - opinar sobre os programas analíticos das disciplinas e sugerir modificações, quando necessárias, para o alcance dos objetivos do programa;

VII - elaborar e publicar o edital de seleção de candidatos para admissão no programa, indicando o número de vagas por processo seletivo;

VIII - estabelecer normas para o funcionamento da disciplina Seminário;

IX - propor ou opinar a respeito da exclusão de estudantes do programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

X - atribuir conceito na disciplina Pesquisa;

XI - estabelecer, no Regimento Interno, o período máximo para integralização dos créditos necessários à defesa da dissertação ou tese;

XII - estabelecer critérios de concessão de bolsas e indicar os bolsistas;

XIII - apreciar, gerir ou propor convênios e ajustes de cooperação acadêmica ou financeira, para suporte ao programa;

XIV - receber, apreciar, deliberar ou encaminhar sugestões, reclamações e recursos administrativos de estudantes ou professores, sobre assuntos didático-científicos relacionados ao programa;

XV - administrar os recursos financeiros do programa; e

XVI - atuar como órgão informativo e consultivo do CTP.

Art. 17. São atribuições específicas do coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora;

II - encaminhar os processos e deliberações da Comissão Coordenadora às autoridades competentes;

III - exercer a orientação pedagógica dos estudantes do programa, subsidiariamente ao orientador;

IV - aprovar os planos de estudos;

V - aprovar a constituição das comissões orientadoras;

VI - articular esforços para obtenção de recursos humanos e materiais que favoreçam o desenvolvimento do programa;

VII - representar o programa no CTP e na Câmara de Assessoramento, como membro nato e relator de processos, devendo indicar substituto, em caso de impedimento;

VIII - aprovar os membros das bancas de defesa de dissertação ou tese e de exame de qualificação, a serem posteriormente homologados pela PPG ou, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A ausência não justificada e sem substituição do coordenador em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas do CTP ou da Câmara de Assessoramento, no período de 12 (doze) meses, implicará a perda de seu mandato como coordenador do Programa.

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da criação dos programas

Art. 18. Os Programas de Pós-Graduação poderão ser propostos por um ou mais Departamentos, Institutos ou *Campi*, podendo ter caráter interdepartamental, interinstitucional ou multicampi.

§ 1º A proposta deverá seguir os critérios estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes para cursos novos, observando as particularidades da respectiva área do conhecimento.

§ 2º O processo de submissão das propostas deverá obedecer aos procedimentos internos da PPG e, ao calendário e documento de área da Capes.

Art. 19. Os novos Programas de Pós-Graduação deverão ser aprovados pelo Cepe, ante parecer favorável do(s) Conselho(s) Departamental(ais) ou Conselho de Administração do(s) respectivo(s) Centro(s) de Ciências, Instituto(s) ou *Campi*, bem como do CTP.

Parágrafo único. Os programas deverão obter a sua recomendação pelos órgãos federais competentes, antes de admitir estudantes.

Seção II

Da Admissão aos programas

Art. 20. Somente poderão ser admitidos nos Programas de Pós-Graduação os candidatos que possuam diploma de nível superior.

§ 1º É vedada a readmissão de candidato que tenha sido desligado, por motivos disciplinares, de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV;

§ 2º Compete à Diretoria de Registro Escolar de cada *campus* manter o cadastro atualizado dos estudantes desligados de Programas de Pós-Graduação da UFV e zelar pelo cumprimento da restrição estabelecidas no parágrafo anterior.

Art. 21. Para admissão em cursos de doutorado será exigido o diploma de Mestre.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora poderá dispensar essa exigência, desde que tal possibilidade esteja prevista no Regimento Interno do Programa.

Art. 22. Para inscrição ao processo de seleção o candidato deverá utilizar o sistema online da UFV e carregar os seguintes documentos em formato PDF/A:

I - cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de graduação;

II - cópia do diploma de mestrado ou certificado de defesa de dissertação, para os candidatos a doutorado;

III - cópia do(s) histórico(s) escolar(es), contendo a explicitação do sistema de avaliação adotado, observado que:

a) para candidatos estrangeiros, caso a instituição de origem não emita histórico escolar, a exigência poderá ser dispensada por decisão da Comissão Coordenadora do Programa; e

b) a Comissão Coordenadora do Programa poderá exigir a apresentação de documento análogo ao histórico escolar;

IV - *curriculum vitae* ou Lattes;

V - (uma) foto recente 3 x 4;

VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento, observado que, para candidatos estrangeiros cujo país de origem não emita tais documentos, deverá ser apresentado documento oficial de identidade que comprove filiação, data e local de nascimento;

VII - cópia da carteira de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte ou de outro documento de identificação com foto;

VIII - cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino;

IX - cópia do título de eleitor para brasileiros;

X - cópia do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF para brasileiros;

XI - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estipulado pela UFV;

XII - outros documentos que venham a ser exigidos, a critério da Comissão Coordenadora do programa.

Parágrafo único. Para candidatos estrangeiros cujo país não seja signatário da Convenção de Haia, os documentos mencionados nos incisos I, II e III deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada.

Art. 23. As datas de inscrição para o processo seletivo serão definidas pelas Coordenações dos Programas de Pós-Graduação e divulgadas por meio dos respectivos editais e páginas eletrônicas do(s) Departamento(s) ou Instituto(s) dos *campi* envolvidos.

Parágrafo único. A admissão ao curso de doutorado poderá ocorrer em fluxo contínuo, quando assim previsto no edital de seleção.

Art. 24. Na seleção de candidatos, além da análise dos documentos apresentados na inscrição, as comissões coordenadoras poderão adotar outros critérios, conforme previsto no Regimento Interno do Programa.

Art. 25. A seleção será válida apenas para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado, podendo ser prorrogada para o período subsequente, mediante autorização da Coordenação do Programa.

Art. 26. As coordenações deverão dar ciência aos candidatos do resultado do julgamento dos pedidos de inscrição.

Seção III

Da matrícula

Art. 27. Em cada período letivo, na data fixada no calendário escolar, todo estudante deverá requerer a sua matrícula inicial ou a renovação, conforme o caso.

§ 1º Para matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar à coordenação do programa os seguintes documentos:

I - cópia do diploma de graduação, autenticada em cartório ou acompanhada do original para conferência;

II - cópia do diploma de mestrado, para os candidatos ao doutorado, autenticada em cartório ou acompanhada do original para conferência;

III - foto recente 3x4;

IV - cópia da certidão de nascimento ou de casamento e, para candidatos estrangeiros cujo país de origem não emita tais documentos, deverá ser apresentado documento oficial de identidade que comprove filiação, data e local de nascimento;

V - cópia da carteira de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte e da Carteira do Registro Nacional Migratório;

VI - cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino;

VII - cópia do título de eleitor para brasileiros; e

VIII - cópia da inscrição no CPF para brasileiros.

§ 2º Caso o candidato, no ato da inscrição, tenha apresentado apenas certificado de conclusão do curso ou atestado de defesa de dissertação, deverá entregar à Diretoria de Registro Escolar do *campus* a cópia do diploma, com autenticação em cartório ou mediante a apresentação do original, até a data limite para matrícula no terceiro semestre letivo do curso.

§ 3º Para candidatos estrangeiros cujo país não seja signatário da Convenção de Haia, os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada.

§ 4º O estudante de programa *stricto sensu* não poderá cursar concomitantemente, na UFV, outro curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 28. Nos prazos definidos no calendário escolar vigente, o estudante que, por motivo de força maior, necessitar interromper temporariamente suas atividades acadêmicas, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e da Comissão Coordenadora, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar do *campus*.

§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula poderá ser concedido, no máximo, por 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não, e os períodos trancados serão contabilizados nos limites máximos de integralização previstos no § 1º do art. 32.

§ 4º O período de trancamento de matrícula não será contabilizado para efeito do cálculo de coeficiente de rendimento acumulado, conforme o art. 44.

Art. 29. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará no abandono do programa e desligamento automático se, na data fixada no calendário escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Escolar do *campus* afastamento especial, após aprovação do orientador e do coordenador do programa.

Parágrafo único. O afastamento especial será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez, e contabilizará no tempo máximo do curso.

Art. 30. O estudante poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que autorizado por seu orientador e pela coordenação do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição em disciplina será permitido apenas uma vez para cada disciplina.

Art. 31. A matrícula, o trancamento, o afastamento especial, o acréscimo, a substituição e o cancelamento de inscrição em disciplinas deverão ser realizados pelo estudante, nos prazos previstos no calendário escolar.

Parágrafo único. As solicitações mencionadas no *caput* deste artigo, quando apresentadas fora do prazo, deverão ser submetidas à apreciação da respectiva Câmara de Assessoramento do CTP, acompanhadas dos pareceres do coordenador da disciplina, do orientador e da Comissão Coordenadora do Programa.

Seção IV

Da organização geral

Art. 32. Os cursos de Mestrado e Doutorado terão seu tempo máximo definido no Regimento Interno de cada programa, respeitando os limites de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão no respectivo programa.

§ 1º Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência ou mudança de curso entre programas diferentes.

§ 2º Serão computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde e licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Excepcionalmente, por recomendação do orientador e com a aprovação da Comissão Coordenadora, poderá ser concedida a extensão do prazo, observados os seguintes requisitos:

I - que o pedido seja formulado por estudante que tenha completado todos os requisitos do programa, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II - que o pedido formulado pelo estudante, devidamente justificado, esteja acompanhado dos seguintes documentos:

a) histórico escolar;

b) documento de aprovação do projeto de pesquisa pelos órgãos competentes;

c) documento de recomendação do orientador, no qual deverá ser registrado o estágio de desenvolvimento da pesquisa e o empenho demonstrado pelo estudante para completar o trabalho no prazo solicitado; e

d) documento de aprovação da Comissão Coordenadora; e

III - a solicitação da prorrogação deve especificar o número de meses a serem prorrogados.

§ 4º Será cobrada taxa mensal de prorrogação de prazo, conforme definido em resolução do Conselho Universitário – Consu, que fixa as taxas de serviços prestados pela Diretoria de Registro Escolar.

Art. 33. Para a obtenção do título de *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae*, o estudante deverá integralizar o número mínimo de créditos estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado, cumprir as demais exigências acadêmicas e institucionais e encaminhar via sistema online a versão final da dissertação ou tese aprovada pela banca examinadora.

§ 1º O número mínimo de créditos estabelecido pelo programa não poderá ser inferior a 12 (doze), para estudantes de mestrado, e 24 (vinte e quatro), para estudantes de doutorado.

§ 2º Os estudantes de doutorado portadores do título de mestre deverão cursar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de créditos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação ao qual esteja vinculado, independentemente do número de créditos cursados no mestrado.

§ 3º Caso o título de mestre tenha sido obtido em área não correlata com a(s) área(s) de concentração do doutorado, o orientador, com a aprovação da Comissão Coordenadora, estabelecerá o número de créditos a serem cursados.

Seção V

Do regime didático

Art. 34. O ano letivo na UFV compreende 2 (dois) períodos regulares de atividade acadêmica e um período especial de verão.

Art. 35. O ensino regular será organizado sob a forma de disciplinas, ministradas em preleções, seminários, estudos dirigidos, aulas práticas ou outros métodos didáticos.

§ 1º A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas é o crédito, equivalente a 1 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividades didáticas teóricas ou práticas.

§ 2º As disciplinas de mestrado e de doutorado serão identificadas com códigos de 600 a 799, enquanto as do mestrado profissional terão códigos de 800 a 899, de acordo com o conteúdo e enfoque do programa analítico respectivo.

§ 3º Os programas analíticos das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, juntamente com a relação nominal dos alunos aprovados para cursá-las, deverão ser encaminhados à Diretoria de Registro Escolar do *campus*, que criará uma turma para cada programa analítico específico, dentro do mesmo período letivo.

Art. 36. A disciplina Seminário será específica para cada programa e conferirá, em cada nível, 1 (um) ou 2 (dois) créditos, não contabilizados para cálculo do coeficiente de rendimento.

Parágrafo único. A critério da Comissão Coordenadora do programa, os créditos da disciplina Seminário poderão integralizar o número mínimo de créditos exigidos, desde que previsto no Regimento Interno do Programa.

Art. 37. Na disciplina Estágio em Ensino, o aluno poderá utilizar, no máximo, 3 (três) créditos, em cada nível, para integralizar seu plano de estudo.

Art. 38. Será conferido conceito ou nota em cada disciplina após a realização de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e demais atividades exigidas pelo professor competente.

§ 1º Os conceitos serão representados por letras, correspondentes às seguintes situações:

I - letra "I" – incompleto;

II - letra "J" – cancelamento de inscrição em disciplina;

III - letra "K" – trancamento de matrícula;

IV - letra "S" – satisfatório;

V - letra "N" – não satisfatório;

VI - letra "Q" – disciplina em andamento;

VII - letra "W" – afastamento especial;

VIII - letra "L" – reprovado por infrequência; e

IX - letra "F" – fraude.

§ 2º A nota final na disciplina será representada por um número inteiro, compreendido entre 0 (zero) e 100 (cem), exceto aquelas que terão conceito S (Satisfatório), N (Não Satisfatório), F (Fraude) ou L (Reprovado por Infrequência).

§ 3º Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a 5 (cinco) será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento por cento) nas atividades didáticas programadas, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota igual ou superior a 60 (sessenta) ou conceito S (Satisfatório).

§ 5º Será reprovado na disciplina o estudante que cometer fraude em avaliação ou qualquer tipo de trabalhos e tarefas, atribuindo-lhe conceito F, correspondendo à nota 0 (zero) para cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 6º O estudante que não atingir frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades didáticas programadas será reprovado na disciplina, independentemente da nota alcançada, atribuindo-lhe conceito L, correspondendo à nota 0 (zero) para cálculo do coeficiente de rendimento.

§ 7º Será atribuído o conceito provisório I (Incompleto) ao aluno que interromper, por motivo de força maior comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações realizadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

§ 8º Caso as avaliações não sejam completadas ou a nota ou conceito não seja enviada à Diretoria de Registro Escolar do *campus* no prazo fixado no calendário escolar, permanecerá, nos termos do § 7º, a soma das notas das avaliações lançadas no sistema de controle acadêmico.

§ 9º O conceito J representa o efetivo cancelamento de inscrição em disciplina.

§ 10. O conceito K representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 11. O conceito W representa o afastamento especial.

Art. 39. Serão avaliadas por meio dos conceitos S (Satisfatório) ou N (Não Satisfatório), as exigências que não conferem ou não integram créditos previstos no art. 34.

Parágrafo único. As disciplinas Seminário e Qualificação, conforme o Regimento Interno do Programa, poderão ser avaliadas também por meio do conceito Q (Em andamento).

Art. 40. Ao término de cada período letivo, será calculado o coeficiente de rendimento, que será a média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas.

§ 1º O Coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal, com arredondamento.

§ 2º As disciplinas cursadas no período de verão serão computadas no cálculo do coeficiente de rendimento do próximo período letivo em que o estudante vier a se matricular.

§ 3º A disciplina à qual se atribui conceito não fará parte do cálculo do coeficiente de rendimento acumulado.

§ 4º O coeficiente de rendimento acumulado é obtido em relação a todos os períodos cursados.

Art. 41. O estudante que for reprovado em uma disciplina, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, deverá repeti-la, e lhe será atribuída, como resultado final, a última nota obtida.

Parágrafo único. Para efeito do cálculo do coeficiente de rendimento acumulado, a reprovação será computada apenas enquanto a nota de aprovação não for atribuída à disciplina repetida, devendo, no caso das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, independentemente do resultado obtido, as notas serem computadas no cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 42. Não serão utilizadas, na contagem de créditos exigidos no programa, as disciplinas cujos conceitos forem J ou K.

Art. 43. Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, e apresentar coeficiente de rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco) inteiros.

Art. 44. Será desligado do programa o estudante que se enquadrar em uma ou mais das situações especificadas a seguir:

I - obtiver coeficiente de rendimento, no primeiro período do curso, inferior a 65,0 (sessenta e cinco) inteiros, exceto se o discente se matricular apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do coeficiente de rendimento;

II - obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 75,0 (setenta e cinco) inteiros a partir do segundo período do curso, independentemente de o discente ter se matriculado apenas em disciplinas desconsideradas no cômputo do coeficiente de rendimento;

III - não cumprir a exigência de língua estrangeira até o encerramento das aulas do segundo período letivo do curso, após seu ingresso;

IV - for reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina;

V - obtiver dois conceitos N (Não Satisfatório), consecutivos ou não, na disciplina Pesquisa;

VI - for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação; e

VII - não completar qualquer um dos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa no prazo estabelecido.

Seção VI

Da orientação do estudante

Art. 45. A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida por um orientador indicado pela Comissão Coordenadora, observadas as disposições do Regimento Interno do Programa.

§ 1º O pós-graduando poderá solicitar à coordenação do programa mudança de orientação, mediante justificativa escrita devidamente fundamentada.

§ 2º O orientador poderá abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela coordenação do programa.

§ 3º No caso de conflitos de interesses entre orientado e orientador, competirá à Comissão Coordenadora a indicação de um novo orientador.

Art. 46. A pesquisa para elaboração da dissertação ou tese será supervisionada individualmente pelo orientador ou, facultativamente, por uma Comissão Orientadora formada por orientador e coorientador(es).

Art. 47. São atribuições específicas do orientador:

I - definir, junto com o estudante, o plano de estudo;

II - propor o(s) nome(s) do(s) coorientador(es), quando for o caso;

III - orientar a pesquisa, objeto da dissertação ou da tese do estudante;

IV - aprovar os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

V - registrar o projeto de pesquisa do estudante;

VI - prestar assistência ao estudante em relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e

VII - presidir a banca de defesa de dissertação ou tese e de exame de qualificação.

Seção VII

Do plano de estudo

Art. 48. O plano de estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas obrigatórias e optativas, se for o caso, bem como seminários, língua estrangeira e linha de pesquisa para a dissertação ou tese.

§ 1º As disciplinas cursadas fora da UFV serão classificadas, a critério da Comissão Coordenadora do programa, como obrigatórias ou optativas.

§ 2º A matrícula na disciplina Estágio em Ensino está condicionada à disponibilidade de vaga, a ser definida pelo respectivo departamento ou instituto, e aos consentimentos do orientador do estudante e do coordenador da disciplina de graduação.

Art. 49. O plano de estudo, aprovado pelo orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação e aprovação do coordenador do programa até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante na Universidade.

Parágrafo único. A falta de plano de estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no próximo período letivo.

Seção VIII

Da exigência de língua estrangeira

Art. 50. O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para o estudante cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 1º Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência, definidos pela PPG ou pelo Programa de Pós-Graduação, desde que realizados no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência de língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 3º O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento. Este prazo aplica-se também ao estudante que solicitar trancamento de matrícula.

§ 4º Caberá ao Programa de Pós-Graduação definir em seu Regimento Interno a exigência de outra língua estrangeira, quando for o caso.

§ 5º Para estudantes surdos cujo idioma nativo seja Libras, será exigida, para o mestrado, a demonstração de proficiência em língua portuguesa ou em língua inglesa e, para o doutorado, a demonstração de proficiência em língua inglesa, conforme o parágrafo 1º.

§ 6º Está facultado ao mestrado profissional a exigência da língua inglesa, desde que definido em seu Regimento.

Art. 51. As exigências em atendimento ao art. 50 serão avaliadas por meio dos conceitos S (Satisfatório) ou N (Não Satisfatório).

Seção IX

Do aproveitamento de créditos

Art. 52. Poderão ser aproveitados créditos de disciplinas cursadas na UFV ou em outra instituição de ensino, a critério da Comissão Coordenadora, até 50% (cinquenta por cento) do número exigido no art. 33, exceto nos casos que o estudante reingressar no mesmo programa, no mesmo nível.

§ 1º Não poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas específicas de cursos de graduação.

§ 2º Apenas as disciplinas com notas iguais ou superiores a 75,0 (setenta e cinco) inteiros ou com conceito equivalente poderão ser aproveitadas para cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º Não existirá limite máximo para aproveitamento de créditos, em disciplinas cursadas na UFV, dentro do mesmo programa, no mesmo nível.

§ 4º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas na UFV serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 53. O pedido de aproveitamento de créditos obtidos em outras instituições deverá ser instruído com o plano de estudo, histórico escolar e programas analíticos das disciplinas em questão.

§ 1º Caberá à Comissão Coordenadora do programa determinar a equivalência de disciplinas cursadas em outras instituições com as da UFV, para efeito de contagem de créditos.

§ 2º A coordenação do programa poderá solicitar parecer do departamento competente para subsidiar a decisão acerca da equivalência de disciplinas.

§ 3º Caso não haja equivalência, competirá à Comissão Coordenadora do programa decidir sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos a serem aproveitados.

§ 4º Serão registradas no histórico escolar, no espaço destinado a "observações", as seguintes anotações:

I - total de créditos transferidos;

II - nome e nível do programa a que se referem os créditos;

III - nome da instituição em que foram obtidos os créditos; e

IV - referência à aprovação em "Exame de Língua Estrangeira", se for o caso.

Art. 54. A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante com a aprovação do orientador à Comissão Coordenadora e, após avaliação, encaminhada à Diretoria de Registro Escolar do *campus* para implementação.

Seção X

Do exame de qualificação

Art. 55. Todo estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deverá submeter-se a exame de qualificação.

Parágrafo único. O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de *Doctor Scientiae*.

Art. 56. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu plano de estudo e registrado seu projeto de pesquisa.

§ 1º O estudante matriculado em Estágio em Ensino ou em Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número mínimo de créditos exigidos no art. 34.

§ 2º O exame de qualificação deverá ser concluído até o 6º (sexto) período da admissão do estudante no programa ao qual estiver vinculado.

Art. 57. O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador, será encaminhado ao coordenador do programa, para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à PPG.

Art. 58. A Banca Examinadora será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de doutor.

§ 1º O presidente da banca examinadora será o orientador.

§ 2º Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do programa indicará, com conhecimento do orientador, um substituto para presidir a banca.

Art. 59. Caberá à Comissão Coordenadora estabelecer os critérios para o exame de qualificação, que deverão constar do Regimento Interno do Programa.

Art. 60. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação positiva unânime dos membros da banca examinadora.

Art. 61. O resultado do exame deverá ser comunicado à PPG ou à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 62. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido um prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do discente do Programa.

Seção XI

Do projeto de pesquisa

Art. 63. Todo estudante de pós-graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

Art. 64. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador ou da Comissão Orientadora e registrado na PPG.

Art. 65. Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão estar registrados na PPG até o último dia de aulas referente ao terceiro e quinto semestres letivos, previstos no calendário escolar, respectivamente.

§ 1º Todos os estudantes candidatos aos títulos de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverão matricular-se na disciplina Pesquisa, conforme Regimento Interno do Programa.

§ 2º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará conceito N em Pesquisa.

Seção XII

Da dissertação ou da tese

Art. 66. Todo estudante de pós-graduação candidato ao título de *Magister Scientiae* ou de *Doctor Scientiae* deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação ou tese, sob a supervisão do orientador ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 2º A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Coordenadora, conforme previsto no Regimento Interno do Programa.

§ 3º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese serão de responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da banca examinadora.

§ 4º Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas da UFV relativas à propriedade intelectual.

Art. 67. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de doutor, sob a presidência do orientador.

§ 1º No caso de mestrado profissional, é permitida a participação de mestres nas bancas, desde que aprovada pela Comissão Coordenadora do curso.

§ 2º A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 4º A banca será proposta pelo estudante e aprovada pelo orientador e pela coordenação do programa, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da defesa.

§ 5º Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao programa e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante.

§ 6º Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao programa e 1 (um) membro deverá ser externo à UFV, sem que nenhum desses 2 (dois) membros pertença à Comissão Orientadora do estudante.

§ 7º Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da banca.

§ 8º O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da banca examinadora, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 33.

§ 9º O orientador ou a coordenação do programa deverá registrar o resultado da defesa no sistema online, em até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 10. Em caso de impedimento do orientador, a Comissão Coordenadora do programa indicará, com a prévia anuência daquele, um substituto para presidir a banca.

Art. 68. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver:

I - cumprido todas as exigências estabelecidas neste Regimento e no Regimento Interno do Programa;

II - concluído todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, podendo estar matriculado em Seminário;

III - matriculado em Pesquisa e apresentar um coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco) inteiros;

IV - inserido no sistema online arquivo PDF com a versão final da dissertação ou tese, elaborada conforme as normas vigentes, incluindo a ficha catalográfica e a assinatura online do estudante e do orientador; e

V - entregue ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis.

Art. 69. A aprovação na defesa de dissertação ou tese implicará na atribuição automática do conceito "S", na disciplina Pesquisa, no semestre da defesa de dissertação ou tese.

Parágrafo único. Após a defesa de dissertação ou tese não será permitida a matrícula em disciplina(s).

Art. 70. Nova versão da dissertação ou tese, elaborada para atendimento de recomendações da banca examinadora, poderá ser submetida por meio do sistema online no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da defesa, em substituição ao arquivo encaminhado por ocasião da nomeação da banca examinadora.

§ 1º A nova versão deverá conter as assinaturas online do estudante e do orientador e, caso necessário, deverá incluir nova ficha catalográfica.

§ 2º Caso o estudante não realize a substituição do arquivo no sistema online no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da defesa, será considerado como documento oficial, para fins de disponibilização eletrônica pela Biblioteca Central da UFV, o arquivo originalmente encaminhado por ocasião da nomeação da banca.

§ 3º Não será permitida a substituição do arquivo final após o prazo estabelecido no § 2º.

Seção XIII

Do recebimento do título

Art. 71. Fará jus ao título de *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae* o estudante que:

I - integralizar o número mínimo de créditos estabelecido no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação ao qual estiver vinculado;

II - cumprir as exigências acadêmicas e institucionais;

III - encaminhar via sistema online a versão final da dissertação ou tese, conforme o art. 68 e o art. 70; e

IV - obtiver aprovação na defesa da dissertação ou tese.

Art. 72. Em caso de mudança de nomenclatura do nome do curso ou das áreas Capes, a mudança somente será válida após publicação da respectiva Portaria Capes no Diário Oficial da União – DOU.

Parágrafo único. A mudança de nomenclatura somente será válida para ingressantes posteriores à data de publicação da Portaria Capes no DOU.

Seção XIV

Da má conduta acadêmica

Art. 73. A denúncia de má conduta acadêmica nos trabalhos de qualificação e de conclusão poderá ser encaminhada à PPG por qualquer membro da comunidade científica.

Art. 74. Uma comissão julgadora, composta por 2 (dois) professores orientadores do programa envolvido, 2 (dois) professores orientadores de outros Programas de Pós-Graduação da UFV e 1 (um) representante discente da pós-graduação, indicada pela PPG, julgará o mérito da denúncia.

Parágrafo único. O orientador do estudante sob denúncia não poderá participar da comissão julgadora.

Art. 75. Diante da confirmação de má conduta acadêmica no exame de qualificação, na defesa final de dissertação ou tese, ou em artigo publicado por docente ou discente da UFV, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente e nas normas internas.

§ 1º O estudante comprovadamente envolvido em má conduta acadêmica poderá ser desligado do programa a que estiver vinculado.

§ 2º O portador do título de mestre ou doutor pela UFV cuja má conduta acadêmica for confirmada na dissertação ou tese, respectivamente, terá o título cassado.

Seção XV

Da cotutela e programas conjuntos de pós-graduação com instituições de ensino superior estrangeiras

Art. 76. Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito de pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UFV e instituições estrangeiras nas quais discentes em treinamento recebem orientação compartilhada de docentes das instituições envolvidas.

§ 1º A cooperação acadêmica poderá ensejar:

I - duplo grau ou duplo título (*dual degree*), com títulos conferidos por duas instituições para um mesmo programa de estudo desenvolvido separadamente e implementado em cada uma das instituições participantes; e

II - grau conjunto (*joint degree*), com título conjuntamente conferido pelas instituições ou grau conferido por cada instituição partícipe de um programa desenvolvido e reconhecido pelas instituições em cooperação.

§ 2º Para cada tese ou dissertação desenvolvida em regime de cotutela deverá ser assinado um acordo específico entre a UFV e a instituição estrangeira.

§ 3º O acordo para cotutela será firmado entre as instâncias superiores das instituições, com a concordância das Coordenações dos Programas de Pós- Graduação envolvidos.

§ 4º Programas conjuntos de pós-graduação internacionais, em associação com instituições estrangeiras e reconhecidas pela Capes, também serão considerados como cotutela.

Art. 77. O discente que desenvolver dissertação ou tese em um acordo de cotutela será diplomado pelas instituições parceiras.

§ 1º A banca examinadora da defesa de dissertação ou tese deverá ter, no mínimo, um representante de cada instituição.

§ 2º A sessão de defesa dissertação ou tese não dependerá da presença física dos avaliadores e do discente em um mesmo local, com a possibilidade da utilização de recursos tecnológicos para a comunicação em tempo real.

§ 3º A tese ou dissertação poderá ser redigida e defendida nas línguas mencionadas no art. 67, § 2º, de acordo com o definido no acordo de cotutela.

Art. 78. A publicação, a exploração e a proteção dos resultados da pesquisa comuns às duas instituições deverão ser asseguradas em conformidade com o estabelecido no acordo de cooperação firmado entre as partes e a legislação específica de cada país envolvido na cotutela.

Art. 79. Para a obtenção do título em cotutela, o candidato deverá cumprir todas as exigências previstas no acordo firmado entre as instituições.

Seção XVI

Da pós-graduação "Fora da UFV"

Art. 80. A UFV poderá oferecer cursos de pós-graduação no exterior para outras instituições, mediante acordo a ser firmado, sendo que, para esses cursos, o grau conferido, *Magister Scientiae* ou *Doctor Scientiae*, será na modalidade "Fora da UFV" (*offshore degree*).

Parágrafo único. A modalidade "Fora da UFV" poderá ser realizada em regime de cotutela, aplicando-se, nesse caso, o disposto nos arts. 76 a 79.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDANTES NÃO VINCULADOS

Art. 81. A UFV poderá aceitar estudantes não vinculados, com interesse em cursar disciplinas de pós-graduação, para aperfeiçoar seus conhecimentos.

Art. 82. Na inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - formulário próprio de inscrição;

II - diploma de graduação, com autenticação em cartório ou mediante apresentação do diploma original, ou cópia do certificado de conclusão da graduação;

III - histórico escolar, com autenticação em cartório ou mediante apresentação do histórico escolar original;

IV - 1 (uma) foto recente 3x4;

- V - cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- VI - cópia da carteira de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;
- VII - cópia do documento de serviço militar, para brasileiros do sexo masculino;
- VIII - cópia do título de eleitor, para brasileiros; e
- IX - cópia da inscrição no CPF, para brasileiros.

Parágrafo único. O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar.

Art. 83. O período de inscrição será definido em data estabelecida no calendário escolar da pós-graduação e o pedido será analisado pelo coordenador de cada disciplina com a manifestação da chefia do departamento ou do instituto a que a disciplina estiver vinculada.

Parágrafo único. A inscrição será feita via sistema online.

Art. 84. A matrícula do estudante não vinculado estará assegurada ao interessado apenas no período para a qual foi solicitada, e estará condicionada à aprovação do pedido e à existência de vaga na disciplina.

§ 1º Para a matrícula serão utilizados os documentos apresentados no momento da inscrição.

§ 2º A concessão de nova matrícula como estudante não vinculado estará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

Art. 85. O estudante não vinculado poderá solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s), observadas as datas estabelecidas no calendário escolar.

Art. 86. Não serão aceitas solicitações, fora do prazo, de estudante não vinculado.

CAPÍTULO VI

DA MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 87. Estudante de pós-graduação regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições, no país ou no exterior, poderá cursar disciplina(s) de pós-graduação *stricto sensu* da UFV.

Art. 88. A inscrição ocorrerá em fluxo contínuo e, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar ao departamento ou instituto ao qual a disciplina estiver vinculada os seguintes documentos:

- I - histórico escolar, com autenticação em cartório ou mediante apresentação do histórico escolar original;
- II - solicitação da(s) disciplina(s) que pretende cursar;
- III - ciência e manifestação da instituição de origem;
- IV - cópia da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- V - cópia do documento de identidade ou, para candidatos estrangeiros, do passaporte;
- VI - cópia do documento de serviço militar para brasileiros do sexo masculino;
- VII - cópia do título de eleitor, para brasileiros;
- VIII - cópia da inscrição no CPF, para brasileiros; e
- IX - 1 foto 3x4.

Art. 89. O pedido de inscrição deverá ser analisado e aprovado pela coordenação do Programa de Pós-Graduação da UFV envolvido e pelo coordenador de cada disciplina requerida.

Parágrafo único. Caberá à coordenação em questão comunicar à Diretoria de Registro Escolar do *campus* os nomes dos estudantes cujos pedidos de inscrição foram aceitos e informar sobre os procedimentos de matrícula aos estudantes.

Art. 90. A matrícula do estudante em mobilidade acadêmica estará assegurada ao estudante no período para a qual foi solicitada, e estará condicionada à aprovação do pedido e à existência de vaga na disciplina.

§ 1º A concessão de nova matrícula como estudante em mobilidade acadêmica ficará condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 2º No início de cada período letivo, o estudante deverá apresentar à Diretoria de Registro Escolar do *campus* comprovante atualizado de vínculo acadêmico com a instituição de origem e manifestar interesse de rematrícula.

Art. 91. O estudante em mobilidade acadêmica poderá solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, observadas as datas estabelecidas no calendário escolar.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO PARA ESTUDANTES DE PÓS GRADUAÇÃO

Art. 92. É facultada aos estudantes regularmente matriculados nos Programas de Pós Graduação *Stricto Sensu* da UFV a realização de estágio não obrigatório, desde que previsto no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação ao qual estiverem vinculados.

§ 1º A autorização estará condicionada ao cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - previsão expressa dessa possibilidade no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação;

II - compatibilidade com os objetivos acadêmicos e formação complementar do discente;

III - celebração de Termo de Compromisso de Estágio – TCE, com mediação do Setor de Estágios da UFV, conforme legislação vigente;

IV - ausência de prejuízo às atividades acadêmicas, prazos e exigências previstas tanto neste Regimento Geral quanto no Regimento Interno do Programa; e

V - realização do estágio dentro do prazo máximo de integralização do curso, quando aplicável.

§ 2º Compete ao Programa de Pós Graduação regulamentar, em seu Regimento Interno, os procedimentos, critérios de aprovação e o processo para requerimento, celebração e acompanhamento do estágio realizado pelos discentes.

§ 3º A realização do estágio, nos termos deste artigo, não caracteriza vínculo empregatício, nem gera obrigação de sua oferta por parte da UFV ou de sua realização por parte do discente.

§ 4º O estudante que realizar o estágio deverá apresentar relatório ao Setor de Estágios e à Comissão Coordenadora do Programa, nos termos definidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 93. A UFV oferecerá oportunidade de estágio de pós-doutorado a pesquisadores portadores de título de doutor, sem vínculo empregatício com a UFV, que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas ou atividades equivalentes.

§ 1º Caberá ao candidato a iniciativa de solicitar, ao departamento ou instituto e ao professor supervisor pretendido, sua participação no programa de estágio de pós-doutorado.

§ 2º Caberá ao departamento ou instituto, ouvido o professor supervisor, a responsabilidade formal de manter todos os contatos necessários e suficientes com o interessado para subsidiar a PPG ou a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, à qual caberá a homologação do aceite.

§ 3º Após sua aceitação e registro no Registro Escolar do *campus*, o pesquisador será identificado, no âmbito da UFV, pela denominação de pós-doutorando, passando a gozar das facilidades que se aplicam aos estudantes de pós-graduação.

§ 4º Caberá ao pós-doutorando a responsabilidade de obter recursos, incluída a bolsa de estudo, para sua manutenção na UFV.

§ 5º Ao departamento ou instituto a que estiver vinculado o pós-doutorando caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à PPG ou Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus* o término das atividades do treinamento.

Art. 94. O programa terá duração mínima de 4 (quatro) meses, no fim dos quais a PPG ou a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do *campus*, com base em indicação do departamento, emitirá um atestado de participação no estágio de pós-doutorado para o interessado.

CAPÍTULO IX

DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 95. O credenciamento para atuar como orientador ou coorientador de Programa de Pós-Graduação far-se-á para portadores do título de doutor.

§ 1º Os critérios de credenciamento de orientadores e coorientadores serão estabelecidos pela respectiva Comissão Coordenadora.

§ 2º Para o mestrado profissional, poderá ser credenciado portador do título de mestre, desde que aprovado pela Comissão Coordenadora.

§ 3º A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada pela Comissão Coordenadora do programa, mediante justificativa fundamentada, acompanhada do currículo do indicado. Caberá à PPG a homologação do credenciamento.

§ 4º O credenciamento de professores e pesquisadores externos à UFV não implicará vínculo empregatício ou de qualquer natureza com a Universidade, nem acarretará responsabilidade alguma por parte desta.

Art. 96. Em intervalos de, no máximo, 4 (quatro) anos, conforme estabelecido pelo Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação, a Comissão Coordenadora comunicará formalmente aos docentes a realização do processo de credenciamento de orientadores do programa e encaminhará à PPG o resultado do processo para atualização do corpo de orientadores.

CAPÍTULO X

DO CERTIFICADO *IN MEMORIAM*

Art. 97. A UFV poderá conferir ao discente que vier a falecer após a finalização da dissertação ou tese de mestrado e doutorado, respectivamente, Certificado *In Memoriam*, em reconhecimento ao trabalho desenvolvido ao longo da vida acadêmica na instituição.

§ 1º O pedido do Certificado *In Memoriam* poderá ser feito pelo orientador do discente falecido ou por membro de sua família e submetido à coordenação do programa a que o estudante estava vinculado.

§ 2º Após aprovação da Comissão Coordenadora do curso, o Certificado *In Memoriam* será emitido pela Diretoria de Registro Escolar do *campus* e entregue ao solicitante.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 98. Os Programas de Pós-Graduação da UFV serão regidos pelo presente Regimento e por seus respectivos Regimentos Internos, sem prejuízo da aplicação das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras normas aprovadas nos Órgãos Colegiados Superiores competentes.

Art. 99. As disposições constantes desta Resolução poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

Art. 100. Os casos omissos serão decididos pelo CTP.

Art. 101. Para fins de cálculo do coeficiente de rendimento, às disciplinas cursadas antes do primeiro período de 2017 serão atribuídas notas equivalentes ao ponto médio da faixa correspondente ao conceito obtido, conforme as seguintes correspondências:

- I - conceito "A" – 95 (noventa e cinco) pontos;
- II - conceito "B" – 82 (oitenta e dois) pontos;
- III - conceito "C" – 67 (sessenta e sete) pontos; e
- IV - conceito "R" – 30 (trinta) pontos.

Art. 102. Fica revogada a Resolução Cepe nº 13, de 30 de outubro de 2020.

Art. 103. O inciso IV do art. 68 e o art. 70 produzirão efeitos a partir do início do segundo semestre letivo de 2026.

Art. 104. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 23/03/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1894729** e o código CRC **4289779C**.

Referência: Processo nº 23114.920734/2025-91

SEI nº 1894729

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG